

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 091/2025.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.552/2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### I Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.552/2025, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária, para suplementar orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

#### II Análise

Em análise a matéria ora apresentada, vimos que a mesma tem como objetivo, abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, elemento de despesas Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil, para pagamentos de pessoal, com cobertura por anulação na SEMAFP.

A matéria está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

#### III Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem boa redação, e está de acordo com as normas legais, Lei 4.320/64 e Lei Municipal 1.467/2024 LOA.

Os recursos irão permitir a continuidade dos pagamentos de pessoal civil, para manutenção das ações em saúde de média e alta complexidade, com recursos não vinculados de impostos.

A cobertura vem da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e não irá prejudicar as demais atividades da mesma.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN  
RELATOR

**Parecer da Comissão**

A matéria está de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/64 e Lei Municipal 1.467/2024 LOA, tendo em só uma boa redação.

Tem como objetivo permitir o pagamento de pessoal, suplementando o orçamento que ora se encontra insuficiente na SEMSAU.

A cobertura vem da SEMAFFP, sem causar prejuízo ao desenvolvimento das demais atividades.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN  
RELATOR

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO  
MEMBRO

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia  
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DA PAIXAO, VEREADOR**, em 16/12/2025 às 10:49, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, VEREADOR**, em 16/12/2025 às 10:52, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **GIGLIANE MAGDA ORBEN, VEREADOR**, em 16/12/2025 às 12:04, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.mirantedaserra.ro.gov.br](http://eproc.mirantedaserra.ro.gov.br), informando o ID **334826** e o código verificador **3F26C97B**.

Referência: [Processo nº 4-1552/2025](#).

Docto ID: 334826 v1